



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 2318/2007

De 19 de dezembro de 2007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER ÁREA EM COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em comodato uma área de propriedade da Empresa **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 16.404.287/0001-55, com sede na Avenida Tancredo Neves, 274, Centro Empresarial Iguatemi II, Bloco B, salas 121, 122 e 123 Bairro Pituba, município de Salvador - BA, nos termos da minuta do contrato de comodato que segue em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

§ 1º. A área objeto do comodato será retirada de área maior, registrada nas matrículas de números 3.682, 3.683, 9.093, 10.990, 10.991, 14.402, 14.403 e 14.404 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade – SP, denominada Fazenda Vitória, com área total de 6.016,06 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 637.050.008.672-0.

§ 2º. A empresa Suzano Papel e Celulose S.A. cederá em comodato a área de 985,32 m de perímetro, e área de 36.233,645 m², ou 3,6234 ha, conforme memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta lei, que será retirada da área maior constante do parágrafo anterior, e onde estão construídos prédios históricos remanescentes de uma vila que existia no local, com arquitetura inglesa.

Art. 2º – A área recebida será utilizada para a implantação de centro de educação ambiental e projetos turísticos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária já consignada em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 19 de dezembro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secretário de Neg. Jur. e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos



MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, inscrita no inscrita no CNPJ sob nº 16.404.287/0001-55, com sede na Avenida Tancredo Neves, 274, Centro Empresarial Iguatemi II, Bloco B, salas 121, 122 e 123 Bairro Pituba, município de Salvador - BA, por seu (eus/uas) representante (s) legal (is), o (a/os/as) Sr. (a/es/as) _____, portador (a/es/as) da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito (a/s/as) no CPF sob nº _____, residente (s) e domiciliado (a/s/as) _____, na qualidade de comodante, doravante denominada **SUZANO**; e de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr (a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado (a) na _____, na qualidade de comodatária, doravante denominada **PREFEITURA**, têm entre si justos e contratados o presente Comodato sobre a área abaixo especificada, mediante as cláusulas seguintes:

1. Suzano é a proprietária e legítima possuidora de imóvel rural, com área total de 6.016,06 hectares, denominado Fazenda Vitória, localizado no município de Pilar do Sul/SP, objeto das matrículas nº 3.682, 3.683, 9.093, 10.990-, 10.991, 14.402, 14.403 e 14.404 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade/SP.

1.1. O imóvel acima referido encontra-se cadastrado no INCRA sob o código 637.050.008.672 0, com a denominação Fazenda Vitória.

2. Na Fazenda Vitória existe terreno com 3,6234 hectares, objeto da matrícula nº 3.682 acima referida, cujas divisas encontram-se descritas e caracterizadas na planta anexa (Suplemento II) e em memorial descritivo (Suplemento III), contendo os prédios constantes das fotografias anexas a este instrumento (Suplemento IV).

2.1. Os Suplementos I, II, III e IV fazem parte integrante e inseparável deste instrumento.

2.2. Certidão da matrícula nº 3.682 acima referida, tendo como proprietária a Companhia Suzano de Papel e Celulose, encontra-se anexada ao presente instrumento e dele faz parte integrante e inseparável (Suplemento I).

3. Pelo presente e na melhor forma de direito, Suzano cede em comodato à Prefeitura, como de fato cedido tem, a parte da Fazenda Vitória e as benfeitorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

mencionadas no item 2 acima, regendo-se o empréstimo segundo as regras e condições estabelecidas neste contrato e nos artigos 579 a 585 do Código Civil.

3.1. O comodato destina-se exclusivamente a implantação de projetos ambientais e sociais a serem desenvolvidos pela Prefeitura no local, vedada a utilização para outros fins. Referidos projetos, necessariamente, deverão ser aprovados pela Suzano, antes de serem implantados.

3.2. A Prefeitura poderá subcomodatar a terceiros todo o terreno objeto deste comodato, ou parte dele, desde que o subcomodatário se constitua em pessoa jurídica idônea e cumpra os objetivos mencionados em 3.1.

4. O prazo do comodato é de 10 anos, prazo em que a área emprestada será devolvida pela Prefeitura à Suzano em condições de uso, ressalvado o desgaste natural.

5. Os projetos desenvolvidos pela Prefeitura nas dependências emprestadas, quando exigido por lei, deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes e, em hipótese alguma, será admitida qualquer atividade político-partidária.

6. A Prefeitura fará a manutenção dos prédios emprestados e de seus acessórios. Benfeitorias úteis e necessárias poderão ser introduzidas, ou removidas as existentes, desde que exista autorização expressa da Suzano. As benfeitorias serão incorporadas ao terreno, sem que tal fato se constitua em motivo para a Prefeitura reter o imóvel, ao final do prazo do comodato.

7. Todas as despesas de instalação, como de consumo de gás, eletricidade, telefonia e outras da mesma espécie serão pagas pela Prefeitura.

8. A Prefeitura será responsável por todos os danos, especialmente os ambientais causados à Suzano, a seus funcionários ou prepostos, bem como a terceiros, em função das atividades que desenvolver na área emprestada, devendo repará-los.

8.1. Na hipótese de serem instaurados processos judiciais ou administrativos contra a Suzano tendo por objeto eventos ocorridos durante a vigência deste contrato na área emprestada, a Prefeitura se obriga a indenizar prontamente a Suzano no montante equivalente ao que esta última perder ou tiver de pagar nesses procedimentos, assumindo, quando o caso, a condição de litisdenunciada, na forma do art. 70 e seus incisos do CPC.

9. Cabe à Prefeitura levar ao conhecimento da Suzano, imediatamente, todo e qualquer esbulho ou turbação possessória ocorrida com a área emprestada.

10. Pelo inadimplemento a todas ou a qualquer uma das obrigações assumidas pelas partes, além da rescisão automática do contrato que operar-se-á no momento em que ocorrer a falta, fica estabelecida a multa no valor de R\$ 30.000,00 que será devida por inteiro pela parte culpada, independentemente de outras providências que venham a ser tomadas pela inocente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

11. Se houver o interesse no encerramento antecipado do prazo, antes de ser assinado o documento respectivo, as partes procederão à vistoria dos prédios emprestados e avaliarão o estado de conservação de cada unidade. A Prefeitura tomará as providências necessárias à recuperação dos prédios que exigirem reforma. Suzano somente receberá os imóveis quando os mesmos apresentarem condições adequadas de uso.

12. Neste ato, Suzano transmite a posse precária do terreno e das construções relacionadas nos Suplementos.

13. As despesas relativas ao registro deste contrato, correrão às expensas da Prefeitura.

14. Fica eleito o foro da Comarca de situação do imóvel emprestado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste negócio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, na presença de 2 testemunhas abaixo qualificadas, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Pilar do Sul, _____ de _____ de 2007.

Suzano Papel e Celulose S.A.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG n°

Endereço:

2) _____

Nome:

RG n°

Endereço: